

Processo n.: @RLI 23/00299148

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das normas da Lei n. 13.784/2019 e da Lei (estadual) n.18.091/2021 no que tange às exigências para liberação de atividades econômicas de baixo risco

Responsável: Antônio Joaquim Tomazini Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2251/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de envio de informações, a tempo e modo, relativas à adequação do município à lei da liberdade econômica – Lei n. 13.784/2019 e Lei (estadual) n. 18.091/2021 -, solicitadas pelo Tribunal de Contas, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

2. Dar ciência desta Decisão, do relatório e da proposta de Voto que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CRPU/Div.2 n. 562/2023**, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e aos órgãos de assessoria jurídica e de controle interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC